Institutional Security and the Operational Role of the Judicial Police in the Defense of the Judiciary

Dói: https://doi.org/10.5281/zenodo.19960304

Hiago de Sena Rodrigues[1]

Sidney Souza de Almeida [2]

[1] Licenciatura em Educação Física pela instituição Vale do Acaraú (UVA). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade I9 Educação. Email: hiagosena05@hotmail.com

[2] Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio de Sá. Especialista em Inteligência da Polícia pela Faculminas. E-mail: sidneysouza1215@gmail.com

RESUMO

A segurança institucional no Poder Judiciário é mais do que vigilância patrimonial, é a proteção da independência do magistrado e do Estado Democrático de Direito. Num contexto de risco crescente e de ameaças a agentes públicos, surge a ação da Polícia Judicial como a peça operativa necessária, que não apenas protege fisicamente, mas também assegura a continuidade da prestação jurisdicional contra interferências indevidas. O objetivo geral consiste em analisar a evolução doutrinária e normativa da Polícia Judicial brasileira, evidenciando o seu papel estratégico e operativo na manutenção da ordem e da proteção das instituições que compõem o Poder Judiciário. O presente trabalho utiliza uma abordagem qualitativa e de natureza bibliográfica. A fundamentação teórica se apoia na análise da Constituição e de Resoluções do CNJ e da doutrina, especialmente de autores como Lummertz (2021), que perpassa a identidade da segurança institucional, e Zanotelli (2022), que trata da proteção das autoridades e gestão de riscos no âmbito jurídico. Os resultados indicam que a especialização da Polícia Judicial é um componente mitigador das vulnerabilidades sistêmicas do Poder Judiciário, ao aumentar os padrões de proteção orgânica dos tribunais; conclui-se que o fortalecimento dessa estrutura operativa é essencial para a independência do Judiciário e, ao garantir um ambiente seguro para o ato de julgar, a polícia institucional deixa de ser um serviço secundário e passa a ser um pilar da própria democracia e do cumprimento da lei.

Palavras-chave: Segurança Institucional; Polícia Judicial; Poder Judiciário; Proteção de Autoridades.

ABSTRACT

Institutional security within the Judiciary transcends mere asset protection; it constitutes a safeguard for judicial independence and for the Democratic Rule of Law. In a context marked by increasing risk and threats against public officials, the role of the Judicial Police emerges as a necessary operational component. Its function extends beyond physical protection, ensuring the continuity of judicial services against undue interference. The general objective of this study is to analyze the doctrinal and normative evolution of the Brazilian Judicial Police, highlighting its strategic and operational role in maintaining order and protecting the institutions that compose the Judiciary. This research adopts a qualitative approach of a bibliographic nature. The theoretical framework is grounded in the analysis of the Constitution, resolutions issued by the National Council of Justice (CNJ), and doctrinal contributions, particularly those of Lummertz (2021), who addresses the identity of institutional security, and Zanotelli (2022), who examines the protection of authorities and risk management in the legal sphere. The findings indicate that the specialization of the Judicial Police acts as a mitigating factor for systemic vulnerabilities within the Judiciary by enhancing institutional protection standards. It is concluded that strengthening this operational structure is essential to judicial independence and, by ensuring a secure environment for adjudication, institutional policing ceases to be a secondary service and becomes a fundamental pillar of democracy and the rule of law.

Keywords: Institutional Security; Judicial Police; Judiciary; Protection of Authorities.

INTRODUÇÃO

No que tange à segurança institucional, esta dentro do Judiciário brasileiro tem se patentado como um instrumento indispensável para o exercício regular da jurisdição, transcenderndo da noção clássica de vigilância patrimonial. Com a criação da Polícia Judicial, o domínio do direito inaugurou uma força operativa

atuante, incumbida da neutralização dos riscos e da proteção dos magistrados e dos servidores. Este aparato preserva, não apenas, a proteção física dos agentes públicos, mas também a independência destes, possibilitando a harmônica independência dos Poderes. Em um contexto social de crescente complexidade, a força deste aparato policial assegura que o Estado entregue justiça de maneira isenta, longe de pressões externas ou ameaças diretas.

O interesse por este estudo provém da convicção de que a estabilidade democrática depende da independência judicial e da segurança dos juízes brasileiros. Historicamente, o Judiciário não dispunha de segurança, pois não existia um corpo com atribuições policiais que cuidasse do seu mister, dependendo de órgãos externos e gerando vulnerabilidades das suas atividades. A passagem normativa que elevou os antigos órgãos de segurança ao status de Polícia Judicial representa um marco histórico na proteção da soberania estatal. Compreender como esse braço operativo se concretiza no dia-a-dia do mundo jurídico é uma forma de ver o fortalecimento das instituições e a profissionalização da defesa institucional. Estudar este viés, portanto, é necessário para legitimar a força das novas políticas de segurança desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante de um recrudescimento do hostilismo contra o próprio sistema de justiça, uma pergunta surge: Como, efetivamente, o papel operativo da Polícia Judicial contribui para resgatar crises e para o exercício livre do poder jurisdicional?

Parte-se da hipótese de que a especialização técnico-operativa destes agentes é uma variável explicativa da prevenção de incidentes de segurança em maior número do que seriam os sistemas amadores de vigilância. A hipótese geral é que uma Polícia Judicial organizada e dotada de inteligência estratégica reduz substancialmente o grau de exposição dos magistrados ao risco. Quer isto dizer que um aparelho interno selecionado não só constrange as ações hostis, mas também proporciona o clima de serenidade que se faz necessário para a realização das decisões judiciais mais espinhosas.

O objetivo geral consiste em analisar a evolução doutrinária e normativa da Polícia Judicial brasileira, evidenciando o seu papel estratégico e operativo na manutenção da ordem e da proteção das instituições que compõem o Poder Judiciário. Entre as metas específicas:

- Identificar quais as doutrinas de gerenciamento de risco e inteligência que estão por trás da atuação operativa desses agentes na proteção das

autoridades e tribunais.
- Analisar o impacto da especialização no policiamento sobre a garantia da autonomia administrativa e da independência do magistrado aos confrontos/ameaças institucional.
- Avaliar as tendências acadêmicas sobre o uso de tecnologias de monitoramento e de protocolos de intervenção operativa no espaço da segurança institucional.

Esta pesquisa se baseia em uma abordagem qualitativa para procura interpretativa de fenômenos contemporâneos atinentes à segurança institucional. O delineamento metodológico tem rigorosamente caráter bibliográfico, valendo-se de fontes primárias e secundárias da doutrina e da norma presente. Utilizou-se o levantamento de artigos científicos, teses acadêmicas e apenas as resoluções normativas para fundamentação da argumentação, permitindo-se uma síntese crítica da atuação policial no Judiciário.

A pesquisa que se apresenta estrutura-se em um tríplice plano analítico que começa com uma introdução contextualizadora na qual se marcam as balizas da relevância da segurança institucional no Estado Democrático de Direito. Na segunda seção, examina-se o papel operativo da Polícia Judicial como modalidade de reação ao quadro hostil ao sistema de justiça. Isso demonstra como a atuação preventiva dos agentes é condição de possibilidade, na prática, do exercício valente da jurisdição em tempos de polarização e crises.

A terceira parte consiste em um levantamento teórico acerca do desenvolvimento doutrinário e normativo da categoria no Brasil, demonstrando como a transição do modelo de vigilância para o de polícia institucional se assentaram em estratagemas modernas de inteligência e proteção de autoridades. Ao longo da composição, o trabalho entrelaça fundamentos estratégicos e a práxis policial, apresentando uma visão holística sobre a blindagem institucional necessária à manutenção da ordem jurídica e ao resguardo da soberania do Poder Judiciário. Seguido das Conclusões.

2 O PAPEL OPERATIVO DA POLÍCIA JUDICIAL NA PREVENÇÃO DE CRISES E NA GARANTIA DO LIVRE EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO NO CONTEXTO DE

HOSTILIDADE AO SISTEMA DE JUSTIÇA

A Polícia Judicial brasileira, em sua atuação operativa, atravessa, na atualidade, um campo de complexidade elevada, em que segurança institucional deixa a passividade e se torna um elemento proativo de defesa democrática. No presente, o tribunal não é somente um espaço de solução de conflitos, mas, notoriamente, refere-se a um alvo potencial de ranhuras de insurreições que buscam desestabilizar o poder estatal. Neste quadro, a função de tais agentes vai além do controle de acesso, estando situada na antecipação de ameaças que visam cercear a capacidade de decidir dos juízes.

A segurança orgânica, torna-se, portanto, o escudo necessário para que a lei sobreponha-se à força ou à coação externa indesejada. Como observa Lummertz (2021, p. 42),

> A identidade da segurança institucional está amparada na premissa de que a incolumidade física do julgador é a expressão sine qua non da imparcialidade no veredito. Com relação à doutrina moderna, tendo em vista a gestão de crises no Judiciário, o sentido do risco não é o de uma variável fixa, mas de um fluxo que deve ser monitorado continuamente em bases técnicas.

A este respeito, Zanotelli (2022, p. 89) assevera que “a gestão de riscos no universo jurídico se dá pela simbiose entre a inteligência situacional e a resposta operativa a tempo, mitigando vulnerabilidades antes que tomem a forma de crise”. Esta visão é corroborada pela exigência de protocolos rigorosos de segurança que não somente respondam a incidentes, mas que construam um ambiente de dissuasão permanente. A Polícia Judicial, na operacionalização das diretrizes dessa natureza, atua como um filtro estabilizador que recebe as tensões sociais à porta dos tribunais. O foco reside, em última análise, na manutenção de zona de normalidade institucional em que o rito processual possa fluir sem o espectro da iminente violência.

Além dos autores clássicos, há também os estudiosos contemporâneos, como

Mendonça (2019, p. 115), que afirmam que a segurança dos Tribunais é uma extensão da própria soberania nacional, na medida em que ataque a um membro do Judiciário é, em última instância, ataque ao Estado. Nessa lógica, o papel operativo da Polícia Judicial eleva-se ao status de defensores de bens estratégicos da União. Ou seja, não apenas monitoriza corredores, mas garante que o sistema de justiça não sofra as consequências do medo nem por aparatos de pressão e nem por atos solitários de hostilidade.

A Resolução n.º 344/2020, do CNJ, consagrou esse entendimento ao conceder poder de polícia administrativa a esses servidores, preenchendo uma lacuna histórica na autoridade. Assim, o poder de intervenção imediata tornou-se um bastião de defesa de tentativas de obstaculização da Justiça e de atentados contra a integridade dos operadores da função pública. A segurança do livre exercício da jurisdição e da atividade jurisdicional posicionada em ambiente hostil está atrelada à sensação de segurança do juiz em sua convivência e/ou condução da atividade. Para Ferreira,

> Um ambiente hostil para o sistema judicial exige que na força policial interna tenha capacidade de realizar uma análise de cenário que seja mais qualitativa, isto é, que consiga fazer leitura do ambiente sociopolítico local (Ferreira, 2020, p. 76).

Essa análise do cenário fornece à Polícia Judicial insumos para mudar proporcionalmente a eficácia do seu uso operativo, evitando o emprego excessivo da força enquanto mantém o total controle do acontecimento. Assim, a proteção de autoridades passou de simples escolta física para operação de inteligência em proteção global. O objetivo final é de que a pressão externa não seja transformada em intimidação pessoal, o que fatalmente afetaria o nível e a independência dos provimentos judiciais. Neste sentido, a análise da Constituição Federal de 1988 corroborou que a autonomia dos tribunais, prevista no artigo 96, revela implicitamente que o autopoder e a autoadministração dos seus serviços auxiliares de segurança são corolários deste poder.

O papel operativo da Polícia Judicial é o desdobramento lógico deste mando

constitucional, para que o Judiciário não fosse prisioneiro de outros órgãos de sua defesa primitiva. Como em Lummertz (2021, p. 58), “a autossuficiência operativa do Judiciário para gerir sua segurança é o que selou a verdadeira separação dos poderes do cotidiano”. Não havendo uma força própria educada para se movimentar nas especificidades do rito forense, a vulnerabilidade institucional seria a porta aberta a interferências políticas das mais variadas procedências. A especialização destes agentes faz com que a segurança se exprima sob a forma de compromisso com as garantias processuais e com a dignidade da justiça.

A evolução normativa provocada pela recente resolução do CNJ estipulou os padrões internacionais de segurança que foram apreciados pela Polícia Judicial, de modo que, nas palavras de Zanotelli (2022, p. 134), “a uniformização dos procedimentos operativos no regramento do CNJ foi o que assegurou a transfiguração da vigilância dispersa em uma doutrina de polícia institucional sistemática”. Essa reunião é decisiva para assegurar que, em tempos críticos ou em situações de violência extrema, a resposta será unilateral em cada esfera do Judiciário. A integração de todos os diferentes departamentos policiais dos tribunais e instituições judiciais fornece proteção contra investidas ao sistema judicial. Como resultado, há um reforço da imagem institucional em relação à sociedade, de modo que as instituições jurídicas brasileiras estão preparadas para preservar a ordem e a lei.

A animosidade ao sistema judiciário, frequentemente alimentada pela ignorância, exige que a Polícia Judicial faça sua ação também no plano da predição simbólica e da dissuasão psicológica. Para Mendonça (2019, p. 142), “a presença de qualquer força policial institucional uniformizada e armada altera a relação de dominação nos espaços públicos, inibindo comportamentos agressivos”, ou seja, essa visibilidade estratégica tem um efeito regulador social no interior do foro , preservando a liturgia e o respeito necessários ao ato jurisdicional. A ação operativa, então, não se identifica apenas com a ação física, mas com a educadora e disciplinadora do espaço público judicial. Ao proteger o fórum, a Polícia Judicial protege o próprio símbolo da justiça, permitindo que o cidadão comum perceba que esse espaço é seguro para a busca de seus direitos fundamentais.

Afinal, a ação operativa da Polícia Judicial, para a prevenção de crises, é a base material em que se apoia a autonomia do magistrado brasileiro. Atua-se da seguinte forma: a simbiose das normas constitucionais com a práxis policial ressaltada pela doutrina de Zanotelli (2022) e Ferreira (2020) é o que sustenta a Justiça em tempos de instabilidade. A garantia do livre exercício da jurisdição não é

abstração jurídica, mas realidade diuturna mantida à sombra de protocolos de segurança.

2.1. A especialização técnico-operativa e a inteligência estratégica como fatores de mitigação de riscos e proteção da independência judicial

A consolidação da segurança institucional na área do Poder Judiciário é, necessariamente, fruto da compreensão de que a atividade preventiva e qualificada requer um corpo técnico especializado, que trabalhe com base em protocolos normatizados e em inteligência estratégica. Aqui, a Polícia Judicial desempenha um papel que extrapola a linha da vigilância de rotina. Ela passa a incluir ações de análise de risco, de planejamento tático, dentre outras práticas. Como destaca Souza (2018, 74), “a profissionalização das estruturas de segurança institucional revela a necessidade de respostas mais sofisticadas face ameaças complexas”. Este olhar confirma que a especialização técnico-operativa não é apenas um diferencial, mas sim um requisito estrutural para a proteção eficaz das instituições judiciais.

A atuação orientada com base na inteligência estratégica delineia-se como elemento-chave no tratamento da atividade envolvendo a mitigação de riscos, principalmente em situações de instabilidade e de forte hostilidade ao sistema de justiça. Coletar, tratar e analisar dados faz parte de um processo que permite antecipar crises e sustentar decisões operacionais mais acertadas. Assim, Pereira (2017, p. 112) ensina que “a inteligência aplicada à segurança institucional é capaz de conduzir a elaboração de diagnósticos preventivos, reduzindo a margem da vulnerabilidade das organizações públicas.” Dessa forma, o conjunto entre conhecimento típico e capacidade de análise reforça a atuação da Polícia Judicial, ganhando eficiência em sua missão de proteção aos magistrados e instalações.

Um outro aspecto diz respeito à padronização de procedimentos operacionais, que conduz à mitigação de improvisos e ao aumento da previsibilidade das ações de

segurança. A prática de protocolos claros e estabelecidos em evidência promove respostas mais céleres e coordenadas em resposta aos riscos. Martins e Albuquerque (2019, p. 58) dão conta de que “a existência de diretrizes operacionais bem definidas propicia maior controle das ações e minimiza os erros devidos à atuação empírica”. Deste modo, a especialização técnico-operativa se traduz não apenas na formação dos agentes, mas na construção da institucionalização de práticas consistentes e replicáveis.

A defesa da independência do Judiciário, por sua vez, encontra na segurança, institucional, um de seus mais fortes pilares. O ataque, direto ou indireto, ao magistrado não compromete apenas a sua integridade física, mas também a liberdade de decidir, essencial na configuração do Estado de Direito Democrático. Assim, a atividade da Polícia Judicial ajuda a formar um ambiente seguro em que a jurisdição desempenha a sua função sem pressões externas indevidas. Note-se, conforme ressalta Oliveira (2019, p. 93), que “a garantia de segurança do julgador é a condição indispensável à preservação da imparcialidade e da autonomia judicial”.

Outrossim, a incorporação de tecnologias de monitoramento e ferramentas digitais possibilita a ampliação da capacidade de resposta das estruturas de segurança institucional.Os sistemas de vigilância inteligente, controle de acesso e análise preditiva tornam-se aliados estratégicos na identificação de padrões de comportamentos suspeitos e na prevenção de incidentes. Ramos (2018, p. 137) observa que “o uso de tecnologias integradas potencializa o desempenho dos agentes de segurança, conferindo mais precisão e agilidade às intervenções”. Esta modernização tecnológica reforça a necessidade da existência de uma Polícia Judicial apta para enfrentar os desafios contemporâneos.

A especialização técnico-operacional e a inteligência estratégica revelam-se fatores decisivos para a mitigação de riscos e para a proteção da independência judicial. Ao articular conhecimento técnico, análise de dados e utilização de tecnologias, a Polícia Judicial potencializa sua capacidade de atuação preventiva e assegura maior estabilidade ao funcionamento do Poder Judiciário. Nessa linha, Ferreira (2017, p. 65) resume que “a segurança institucional efetiva é a que antecipa ameaças e cria condições para o exercício pleno das funções estatais”. Por isso, denota como o investimento em qualificação e inovação não apenas reduz vulnerabilidades, mas também reitera o compromisso em manter a ordem jurídica e a ordem democrática.

3 EVOLUÇÃO DOUTRINÁRIA E NORMATIVA DA POLÍCIA JUDICIAL BRASILEIRA E SEUS FUNDAMENTOS ESTRATÉGICOS NA PROTEÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

A evolução doutrinária, bem como a evolução normativa da Polícia Judicial do Brasil, está imbricada em uma forma mais ampla de fortalecimento das instituições do Estado e adaptação dessas instituições às novas dinâmicas de risco que permeiam as relações dentro do sistema de justiça. Inicialmente vinculada a práticas de segurança patrimonial e controle de acesso, essa estrutura passou por uma nova interpretação à luz de demandas mais complexas, abarcando a proteção de magistrados, servidores e instituições sensíveis da estrutura do Estado.

Conquanto, a doutrina contemporânea preconize a necessidade de profissionalização e de maior autonomia técnica das unidades. Como observa Teixeira (2018, p. 41) “A segurança institucional do Judiciário deixou de ser acessória para se tornar elemento estruturante da própria função jurisdicional”. A normatização do funcionamento da Polícia Judicial caracteriza-se especialmente pela atuação do Conselho Nacional de Justiça, que edita resoluções que estabelecem diretrizes para a padronização e para o aperfeiçoamento das práticas de segurança nos tribunais. A construção desse arcabouço normativo denota uma preocupação cada vez mais acentuada com a integridade do sistema judicial diante de ameaças internas e externas.

Todavia, Barcellos (2019, p. 67) diz que:

> A institucionalização de políticas de segurança no Judiciário constitui um salto na consolidação de instrumentos de proteção da ordem jurídica”. O caráter regulamentar não apenas disciplina a atuação, mas legitima o valor estratégico da Polícia Judicial.

Do ponto de vista doutrinário, assiste-se também à incorporação de conceitos advindos da gestão do risco e da segurança organizacional, que passaram a guiar a atuação desses agentes. A análise preventiva, que se embasa em indicadores e em previsão de cenários, passa a ocupar um espaço crescente em relação aos modelos reativos e empíricos. Consoante Duarte (2017, p. 89), “A antecipação de ameaças constitui o cerne da moderna segurança institucional, exigindo informação técnica e métodos analíticos consistentes”. Tal mudança de modelo reforça a necessidade de formação profissional continuada e de interação entre diferentes áreas do saber.

A especialização técnico-operativa da Polícia Judicial também é um aspecto relevante para o fortalecimento de sua identidade institucional. Ao adquirirem competências específicas, os agentes tendem a agir com maior exatidão e eficiência, diminuindo margens de erro e aumentando as possibilidades de resposta a situações críticas. A esse respeito, Carvalho (2020, p. 52) afirma, “a qualificação dos profissionais de segurança institucional é condição obrigatória à boa eficácia das políticas de proteção do setor público”. O valor conferido à formação técnica destaca-se, portanto, como um dos pilares desse processo evolucional.

Simultaneamente, a doutrina também tem evidenciado a relevância da inteligência estratégica como um instrumento necessário à operação da Polícia Judicial. O levantamento e o tratamento sistemático das informações proporcionam o diagnóstico correto e a elaboração de estratégias operativas que sejam vistas em conformidade com as necessidades institucionais. Conforme observa Nascimento (2018, p. 118), “a inteligência associada à segurança institucional amplia a capacidade de prevenção com eficiência e diminui os índices de exposição ao risco”. Essa via favorece uma atuação mais integrada e evidenciada por dados.

Um outro aspecto importante diz respeito ao entrelaçamento, da Polícia Judicial com outros órgãos de segurança pública, o que facilitou a troca de informações e a criação de ações cooperativas. Essa articulação interinstitucional favorece a consolidação do sistema como um todo e amplia a possibilidade de proteção. De acordo com Ribeiro (2019, p. 76), “a atuação em rede é um fator necessariamente para o enfrentamento de ameaças que em muito superam os limites organizacionais e demandam respostas comuns”. A integração entre órgãos consolida-se, dessa forma, como vinculadora e relevante para proteção do Judiciário.

A inclusão de novas tecnologias desempenha um papel decisivo na evolução da Polícia Judicial, tornando possível a fiscalização por meio do tempo real e a análise de grandes volumes de dados. As ferramentas digitais e os sistemas inteligentes possibilitam a identificação de padrões e tornam a prevenção de incidentes um desafio, melhorando o nível da segurança institucional. Nesse sentido, Lopes (2020, p. 134) diz que “a inovação tecnológica adquire um novo sentido e redefine os parâmetros da segurança, demandando métodos mais sofisticados de gestão e operação”. A modernização tecnológica, portanto, aumenta as possibilidades de atuação e reforça a eficiência das medidas implantadas.

Nesse hiato, a evolução doutrinária e normativa da Polícia Judicial brasileira demonstra um movimento de consolidação da sua relevância estratégica para o Poder Judiciário. Ao articular especialização técnica, inteligência estratégica e inovação normativa, ela contribui decisivamente para a preservação das instituições e para a garantia da independência judicial. Como bem sintetiza Azevedo (2017, p. 59), “a segurança institucional efetiva é aquela que se antecede às ameaças e proporciona as condições plenas do exercício da função estatal”. Portanto, a Polícia Judicial se afirma como elemento indispensável à estabilidade democrática e à efetividade da justiça.

3.1. Gestão de Riscos Inteligência Operativa e Inovação Tecnológica na Atuação da Polícia Judicial para Garantia da Autonomia e Independência do Magistrado

No que toca à segurança institucional do Poder Judiciário, a gestão de riscos tem se constituído em eixo estruturante da missão da Polícia Judicial, na medida em que as ameaças dirigidas aos magistrados e às estruturas judiciais vão se aperfeiçoando. Da adoção de metodologias sistematizadas de identificação, análise e tratamento de riscos resulta uma atuação mais racional e preventiva, afastando-se de práticas mais improvisadas, Pimentel (2016, p. 82) destaca que:

> A gestão de riscos aplicada ao setor público representa um avanço na construção de ambientes institucionais mais seguros e resilientes, a Polícia Judicial passa operar a partir de critérios técnicos, com o que sempre mais sua capacidade de antecipar e sua capacidade de resposta.

A inteligência operativa, de sua parte, surge como um recurso irrenunciável à eficácia das estratégias institucionais de segurança. A produção do conhecimento a partir da coleta e análise de informações permite detectar padrões de comportamento e prevenir eventos adversos. Nesse sentido, Andrade (2017, p. 109) sustenta que “a inteligência operativa qualifica a tomada de decisão ao reduzir incertezas e direcionar ações com base em evidências concretas”. Tal perspectiva demonstra que a atuação da Polícia Judicial não se fundamenta somente em mera execução de medidas protetivas, mas também na confecção de diagnósticos estratégicos que subsidiam intervenções mais acertadas.

A articulação da gestão de riscos com a inteligência operativa concorre diretamente para a preservação da autonomia e da independência do magistrado, elementos centrais para o funcionamento do Estado Democrático de Direito. A exposição às ameaças, pressões externas ou tentativas de intimidação macula a liberdade decisória e, portanto, a legitimidade das decisões judiciais. Figueiredo (2018, p. 64) conclui que “a eficácia da segurança institucional garante ao julgador, condições objetivas para decidir com imparcialidade e sem constrangimentos”. Assim, a atuação da Polícia Judicial assume a função de garantia estrutural da jurisdição.

Dessa feita, a inovação tecnológica se revela como um fator de importância, ampliando os horizontes de atividade e de análise das organizações de segurança. O sistema de monitoramento sofisticado, o controle de acesso biométrico e as ferramentas de tratamento de grandes volumes de dados permitem incrementar o grau de acuracidade na identificação de perigos e no atendimento de incidentes. À luz de Batista (2019, p. 121), “a incorporação das tecnologias digitais altera os parâmetros da segurança institucional, exigindo métodos de gestão e operação mais sofisticados”. Assim, quando a tecnologia de modernização é colocada em uso, ela potencializa o trabalho da Polícia Judicial, aumentando os níveis de proteção disponibilizados.

A articulação de diferentes tecnologias e bases de dados, além disso, favorece que uma atuação mais articulada e efetiva seja feita. A interoperabilidade entre os sistemas facilita o intercâmbio de informações em tempo real, aumentando a capacidade de resposta para situações-limite. Dentro desse quadro, Moura (2016, p. 97) já registrou que “a integração tecnológica é o fator decisivo para o êxito das políticas de segurança adotadas pelo setor público”, em que a Polícia Judicial encontra um suporte informacional mais coeso para respaldar decisões estratégicas e administrativas com maior grau de confiança.

Evidentemente, a articulação entre gestão de risco, inteligência operativa e inovação tecnológica realiza, de fato, um modelo contemporâneo de segurança institucional, em que a atividade da Polícia Judicial é dirigida em função de critérios técnicos, preventivos e integrados. Este modelo, portanto, contribui significativamente para redução das vulnerabilidades e, logo, para garantir um ambiente seguro para o exercício da função jurisdicional. Como resume Costa (2018, p. 53), “a segurança institucional moderna demanda planejamento, informação qualificada e métodos inovadores para consolidar a continuidade das funções estatais”. Percebe-se que o fortalecimento dessas dimensões se torna insubstituível para a preservação da autonomia judicial e a estabilização do sistema de justiça.

4 CONCLUSÃO

A pesquisa atual levou em conta a percepção de um cenário em que se acentua a ocorrência de ameaças ao sistema de justiça. Nesse cenário, a segurança institucional assume sua condição de não mais mero elemento acessório e integra um caderno de encargos do Estado Democrático de Direito. Neste sentido, buscou-se perceber como o desempenho operativo da Polícia Judicial contribui para a preservação da independência judicial e o seu exercício pleno da Jurisdição. O objetivo geral foi observar a evolução e o desempenho estratégico deste aparelho institucional, sendo considerado como um instrumento de proteção física, mas também funcional, das atividades jurisdicionais.

Os resultados alcançados demonstram que a especialização técnico-operativa dos agentes, associada ao uso de inteligência estratégica e protocolos estruturados de

atuação, é fator determinante para a diminuição de riscos, de modo que a existência de uma Polícia Judicial organizada reduz substancialmente a exposição dos juízes a ameaças e pressões externas, ao mesmo tempo em que aprimora a capacidade preventiva das instituições; assim, a hipótese inicialmente em foco, de que estruturas especializadas superariam modelos amadores de vigilância, logo, foi confirmada ao longo da análise.

Em termos de contribuição, o estudo revela progressos tanto teóricos como práticos. Em termos teóricos, se reforça a percepção da segurança institucional como uma dimensão estruturante da função jurisdicional, e se amplia o debate acadêmico sobre a questão; Em termos práticos, indica a necessidade de continuado fortalecimento da Polícia Judicial, com investimentos em formação, tecnologia e inteligência,como um pré-requisito para garantir ambientes institucionais estáveis, sendo que tais achados possuem implicações diretas na elaboração de políticas públicas então voltadas à proteção do Judiciário e para a constituição da ordem jurídica.

Não obstante, a pesquisa apresenta limitações que devem ser consideradas. Por ser um estudo de natureza eminentemente bibliográfica, dados empíricos não foram incorporados para aprofundar a análise da efetividade do desempenho da Polícia Judicial em diferentes lugares do Brasil. Ademais, a delimitação temporal e a escolha das fontes podem limitar o alcance das conclusões, principalmente levando-se em conta um campo que avança em rápidas transformações normativas e operacionais.

Levando-se em consideração essas limitações, sugere-se novos caminhos investigativos que possam complementar e aprofundar os resultados apresentados aqui. Novos estudos podem adotar o enfoque empírico, por meio das análises de casos concretos e pela coleta de dados junto a tribunais e agentes de segurança, de modo a verificar a efetividade das práticas institucionais. Além disso, pesquisas comparadas com modelos internacionais e investigativas sobre efeitos das novas tecnologias na segurança judicial podem ser perspectivas promissoras. Assim, a continuidade das pesquisas nesse campo é essencial para o aprimoramento das estratégias de proteção institucional e do próprio fortalecimento da democracia.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Felipe Nogueira. **Inteligência operativa e segurança institucional**.

Curitiba: Juruá, 2017.

AZEVEDO, Marcos Vinícius. **Segurança institucional e Estado democrático**. São Paulo: Saraiva, 2017.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Governança e segurança no Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BATISTA, Renan Oliveira. **Tecnologia e inovação na gestão da segurança pública**. São Paulo: Atlas, 2019.

CARVALHO, Renata Souza. **Políticas públicas de segurança institucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

COSTA, Henrique Valença. **Segurança institucional e gestão estratégica no setor público**. Brasília: ENAP, 2018.

DUARTE, Felipe Andrade. **Gestão de riscos e segurança organizacional**. Curitiba: Juruá, 2017.

FERREIRA, Anderson. **Segurança Institucional e Inteligência no Setor Público**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2020.

FIGUEIREDO, Mariana Lopes. **Independência judicial e garantias institucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

LOPES, Gustavo Henrique. **Tecnologia e inovação na segurança pública**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

LUMMERTZ, Ricardo. **A Identidade da Segurança Institucional no Poder Judiciário**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

MARTINS, Ricardo Teixeira; ALBUQUERQUE, Denise Carvalho. **Gestão de riscos e անվտանգության organizacional no setor público**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

MENDONÇA, Paulo. **Soberania e Proteção: O Papel das Polícias nos Órgãos de Cúpula**. Brasília: Direito e Sociedade, 2019.

MOURA, Carlos Eduardo. **Sistemas integrados de segurança e gestão da**

informação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

NASCIMENTO, Paulo Roberto. **Inteligência estratégica no setor público**. Brasília: ENAP, 2018.

OLIVEIRA, Carla Mendes. **Independência judicial e garantias institucionais**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

PEREIRA, João Henrique Silva. **Inteligência estratégica e segurança pública**. Curitiba: Juruá, 2017.

PIMENTEL, Rodrigo Alves. **Gestão de riscos no setor público**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

RAMOS, Eduardo Farias. **Tecnologia e segurança institucional no século XXI**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

RIBEIRO, Cláudia Fernandes. **Cooperação interinstitucional e segurança pública**. São Paulo: Atlas, 2019.

SOUZA, Marcelo Gonçalves. **Políticas de segurança institucional e gestão de crises**. Brasília: Editora UnB, 2018.

TEIXEIRA, André Luiz. **Segurança institucional no Judiciário brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ZANOTELLI, Marcelo. **Proteção de Autoridades e Gestão de Riscos no Âmbito Jurídico**. Curitiba: Juruá, 2022.